



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.197, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o “Programa Municipal de Conscientização e Prevenção ao Coronavírus”.

Parágrafo Único - Para melhor efetivação do “Programa Municipal de Conscientização e Prevenção ao Coronavírus”, ora instituído, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover palestras, seminários, fóruns entre outros eventos congêneres, com intuito de informar à população, a respeito da necessidade da sua prevenção, bem como, do seu diagnóstico precoce, orientando aos munícipes, proporcionando-lhes obterem todas as informações inerentes ao Coronavírus, dentre as quais, formas de proteção, transmissão, sintomas, tratamento e demais procedimentos, conforme conteúdo seguro e confiável, oriundo do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas de governo, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 017/2020 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano,
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2197 / 2020
EM, 24 / 04 / 2020
PREFEITO MUNICIPAL